

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as fábricas de moagem matriculadas a adquirir, em conjunto ou em separado, 37.500:000 quilogramas de trigo exótico para subsequente rateio, para abastecimento do País.

Art. 2.º A distribuição dos 37.500:000 quilogramas de trigo exótico de que trata o artigo 1.º deste decreto será feita em harmonia com a tabela de rateio brevemente a publicar e as fábricas de moagem que o receberem pagarão o direito achado pela forma como preceitua o decreto n.º 15:247, de 23 de Março de 1928.

§ único. O direito a que se refere este artigo será apurado e fixado por portaria, no prazo máximo de quinze dias, a contar da publicação deste diploma no *Diário do Governo*.

Art. 3.º Continuam em pleno vigor o artigo 2.º e seu § único, o artigo 3.º, o artigo 8.º e seu § único, o artigo 9.º, o artigo 10.º e o artigo 11.º e seu § único do decreto n.º 14:905, de 14 de Janeiro de 1928.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Olivetra Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

Decreto n.º 15:474

Tornando-se necessário, para execução dos decretos n.º 14:069, 14:121, 14:203 e 14:207, respectivamente de 8, 11 e 30 de Agosto do ano findo, que determinaram a entrega a diversas entidades de quantias a sair das disponibilidades da Bólsa Agrícola, alterar o orçamento deste organismo, no sentido de os mesmos abonos serem devidamente escriturados;

Considerando que, pelo disposto no § 1.º do artigo 88.º do regulamento da Bólsa Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 10:837, de 8 de Junho de 1925, as disponibilidades referidas constituem o capital e fundo de reserva da mesma Bólsa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento das despesas da Bólsa Agrícola, aprovado para o ano económico de 1927-1928, nas rubricas e classificações que são indicadas, as seguintes importâncias:

Capítulo 3.º-A. Subsídios a estabelecimentos dependentes do Ministério da Agricultura:

Artigo 20.º-A. Subsídio ao Instituto Superior de Agronomia nos termos do decreto n.º 14:069, de 8 de Agosto de 1927. 540.000\$00

Artigo 20.º-B. Subsídio à Estação Zootécnica Nacional nos termos do decreto n.º 14:121, de 11 de Agosto de 1927 200.000\$00

Artigo 20.º-C. Subsídio à Caixa Geral do Crédito Agrícola, nos termos do decreto n.º 14:207, de 30 de Agosto de 1927 2:500 000\$00

3:240.000\$00

Capítulo 3.º-B. Prémios e bônus aos importadores e seleccionadores de trigo para sementes:

Artigo 20.º-D. Para satisfação dos encargos resultantes da execução do disposto no artigo 13.º e seus parágrafos do decreto n.º 11:203, de 30 de Agosto de 1927 197.320\$00

3:437.320\$00

Art. 2.º Por contra-partida no orçamento das receitas da citada Bólsa Agrícola, ainda para o ano económico de 1927-1928, será inscrita a quantia de 3:437.320\$00 em novo capítulo numerado 3.º-A, sobre a rubrica de «Importâncias de lucros de anos económicos anteriores, para fazerface aos encargos resultantes dos decretos n.ºs 14:069, 14:121, 14:203 e 14:207, respectivamente de 8, 11 e 30 de Agosto de 1927, distribuída nos seguintes termos, por também novos artigos numerados 10-A, Importância retirada da conta de capital, 2:737.570\$00, e 10-B, Fundo de reserva capitalizado, 699.749\$51.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.